



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68, DE 10 de Setembro de 2021

**"CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA INDÚSTRIA DE CALÇADOS
E ACESSÓRIOS IVOTI EIRELI."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa Indústria de Calçados e Acessórios Ivoti Eireli, que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 3.759,90 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) ou 30% (trinta por cento) do valor investido no primeiro ano;

III - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de 35% (trinta e cinco por cento) do valor investido no segundo ano, após comprovadas as contratações de 10 novos funcionários por meio da apresentação da GFIP;

IV - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de 40% (quarenta por cento) do valor investido a partir do terceiro ano, após comprovadas as contratações de 10 novos funcionários por meio da apresentação da GFIP;

V - Participação ou pagamento das despesas com transporte de equipamentos e móveis ou maquinários necessários à instalação da empresa, na monta de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os 39 (trinta e nove) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 38 (trinta e oito) novos postos de trabalho no período de 3 (três) anos;

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa no valor de 20% dos incentivos recebidos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Indústria de Calçados e Acessórios Ivoti Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.048/0001-17, neste ato representada por seu sócio, Fernando Nicolaidis Nicory, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº25124037X-SP e inscrito no CPF sob nº 302.621.118-45, em conformidade com a Lei Municipal nº2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa Indústria de Calçados e Acessórios Ivoti Eireli, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

- I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- II - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de R\$ 3.759,90 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) ou 30% (trinta por cento) do valor investido no primeiro ano;
- III - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de 35% (trinta e cinco por cento) do valor investido no segundo ano, após comprovadas as contratações de 10 novos funcionários por meio da apresentação da GFIP;
- IV - participação nas despesas com aluguel de imóvel, na monta de 40% (quarenta por cento) do valor investido a partir do terceiro ano, após comprovadas as contratações de 10 novos funcionários por meio da apresentação da GFIP;
- V - Participação ou pagamento das despesas com transporte de equipamentos e móveis ou maquinários necessários à instalação da empresa, na monta de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 2º - O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 3º - A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 4º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contra-prestação aos incentivos concedidos, a empresa Indústria de Calçados e Acessórios Ivoti Eireli, compromete-se a:

- a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;
- c) Manter os 39 (trinta e nove) postos de trabalho diretos inicialmente propostos destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti e criar 38 (trinta e oito) novos postos de trabalho no período de 3 (três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros de 1% ao mês e multa no valor de 20% dos incentivos recebidos, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Fernando Nicolaidis Nicory
Indústria de Calçados e Acessórios
Ivoti Eireli

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. _____

2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 4889/2021, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a manutenção da empresa no Município, sob nova participação societária, manterá o retorno financeiro de forma direta e indireta, bem como os empregos já gerados.

Além disso a criação de aproximadamente 38 novos postos de trabalho em um período de três anos, em momento de grande carência de novas oportunidades, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Ainda, a perspectiva de aumento no faturamento da empresa, visto que é unidade produtiva, trará bom incremento na participação de retorno de ICMS do Município.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal